

social de Cr\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros); alterou o artigo 2.º dos estatutos sociais, estando anexados à referida ata a prova do pagamento do selo federal por verba no valor de Cr\$ 490.030,00 (quatrocentos mil cruzeiros), do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 23 de dezembro de 1962. Eu, Vania Conceição Martins de Alencar, escriturária que a escrevi, conferi e assino: — Vania Conceição Martins de Alencar. E eu, Cleyde Maria Forte, chefe substituta da seção de certidões a subscrito: Cleyde Maria Forte. Visto: p. Perceval Leite Brito, secretário — Cleyde Maria Forte.

(256.245 — 6.300,00)

CIDACO

Incorporadora, Administradora e Construtora S/A.

ESCRITURA DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA. — 20.º TABELIONATO DE NOTAS — LIVRO 308 — FLS. 57

SAIBAM quantos esta virem que, no ano de mil novecentos e sessenta e dois, da era cristã, aos nove (9) dias do mês de abril, nesta cidade de São Paulo, em meu cartório, perante mim tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: Alcides Jorge Costa, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Itatins n. 65; Eurico Korff, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Suíça n. 465; Herbert Betz, alemão, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Itobi n. 59, portador da carteira modelo 19, Registro Geral n. 466.061, do Estado da Guanabara; Hessel Horacio Cherkassky, que também se assina H. Horacio Cherkassky, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, à rua França n. 387; Omar Simão Racy, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, à rua do Manifesto n. 931; Plínio de Alencar Ramalho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Itapicuru n. 189; e Ramiro Rodrigues de Oliveira, que também se assina Ramiro de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida Rebouças n. 2.114; os presentes meus conhecidos e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé. E, perante essas mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito o seguinte: a) — que são os únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cidaco — Incorporadora, Administradora e Construtora Ltda., constituída por instrumento arquivado na Junta Comercial do Estado sob n. 274.900, em 6 de junho de 1961; b) que pela presente escritura e nos melhores termos de direito, resolveram eles outorgantes e reciprocamente outorgados, transformar a sociedade atual Cidaco — Incorporadora, Administradora e Construtora Ltda., em sociedade anônima sob a denominação de Cidaco — Incorporadora, Administradora e Construtora S.A.; c) que a sociedade continuará sem solução de continuidade de sua pessoa jurídica, com o mesmo capital, seu tempo de duração, objeto e sua sede; d) O capital social de Cr\$ 45.000.000,00 será dividido em quarenta e cinco mil ações ordinárias ou comuns de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma de modo a ficar mantida na sociedade a proporção existente na distribuição de quotas de capital, a saber: Alcides Jorge Costa 500 (quinhentas) ações; Eurico Korff 2.200 (duas mil e oitocentas) ações; Herbert Betz 20.000 (vinte mil) ações; Hessel Horacio Cherkassky 3.500 (três mil e quinhentas) ações; Mario Erich Haberfeld 7.500 (sete mil e quinhentas) ações; Omar Simão Racy 7.300 (sete mil e quinhentas) ações; Plínio de Alencar Ramalho 300 (trezentas) ações; Ramiro Rodrigues de Oliveira 2.900 (duas mil e novecentas) ações; e) a sociedade anônima será regida pelos seguintes estatutos, que os outorgantes e reciprocamente outorgados ora instituem: Estatutos de Cidaco — Incorporadora, Administradora e Construtora S.A. — CAPÍTULO I

— Denominação, Sede, Objeto e Duração — Artigo 1.º — Sob a denominação de Cidaco — Incorporadora, Administradora e Construtora S.A., fica constituída uma sociedade anônima que se regerá por estes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis. — Artigo 2.º — A sociedade terá sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, podendo a diretoria abrir filiais ou agências em qualquer parte do território nacional. — Artigo 3.º — A sociedade terá por objeto a incorporação e loteamento de imóveis, a compra e venda de materiais de construção, a administração de bens de terceiros, e a construção por conta própria. — Artigo 4.º — A sociedade terá duração indeterminada. — CAPÍTULO II — Capital Social e Ações — Artigo 5.º — O capital social, inteiramente realizado, é de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), dividido em 45.000 (quarenta e cinco mil) ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma. Parágrafo 1.º — As ações serão nominativas ou ao portador, a vontade do acionista, que as poderá converter de uma forma em outra, correndo por sua conta as despesas de conversão. — Parágrafo 2.º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo 3.º — Os títulos ou certificados de ações serão assinados por dois diretores. — Artigo 6.º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da assembleia geral. — CAPÍTULO III — Diretoria — Artigo 7.º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de dois diretores sem designação especial, acionista ou não, residentes no país, eleitos pela assembleia geral ordinária com mandato de dois anos admitida a reeleição. — Parágrafo 1.º — Cada diretor exercerá a sua gestão com 10 (dez) ações da sociedade. A eleição poderá ser prestada por terceiros. — Parágrafo 2.º — Os diretores permanecerão no exercício de suas funções até a eleição da nova diretoria. — Artigo 8.º — Em seus impedimentos temporários, cada um dos diretores será substituído por pessoa por ele indicada. Parágrafo único — No caso de vaga ou cargo de diretor, o diretor remanescente indicará o substituto que exercerá suas funções até a realização da assembleia geral para eleição do novo diretor que permanecerá no cargo pelo tempo necessário para completar o mandato do substituído. — Artigo 9.º — Nos limites de suas atribuições e poderes os diretores poderão constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no respectivo instrumento os atos que poderão praticar. — Artigo 10.º — Os diretores receberão a remuneração que for fixada anualmente pela assembleia geral ordinária. — Artigo 11.º — A diretoria tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade. — Parágrafo 1.º — A sociedade será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele por qualquer dos diretores. Parágrafo 2.º — Na venda de imóveis, promessa de venda de imóveis ou cessão de direitos relativos a imóveis a sociedade será representada pelos dois diretores em conjunto, por um diretor e um procurador da sociedade, indicados pelo outro diretor, ou por dois procuradores da sociedade, cada um dos quais indicado por um diretor. — Parágrafo 3.º — A sociedade não poderá dar avais ou fianças de meio favor. — CAPÍTULO IV — Conselho Fiscal — Artigo 12.º — O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, residentes no país, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, permitida a reeleição. Parágrafo 1.º — O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere. Parágrafo 2.º — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela assembleia geral ou pelo conselho fiscal. — Artigo 13.º — A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, dentro dos quatro meses que se seguirem ao encerramento do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. — Artigo 14.º — A convocação da assembleia geral far-se-á por avisos publicados pela imprensa e deles constará a ordem do dia, a hora e o local da reunião. — Artigo 15.º — A assembleia geral será dirigida por um presidente que os acionistas escolherão no momento, o qual será auxiliado por um secretário por ele escolhido entre os presentes. — CAPÍTULO VI — Exercício Social, Balanço e Lucros — Artigo 16.º — O exercício social coincide com o ano civil. — Artigo 17.º — Em 31 de dezembro de cada ano será levantado um balanço e respectiva

conta de lucros e perdas. O lucro líquido apurado, depois de feitas as necessárias amortizações, serão deduzidos 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal até que esse fundo atinja 20% (vinte por cento) do capital social. O saldo será distribuído aos acionistas como dividendo. A assembleia geral poderá, contudo, determinar a constituição de reservas ou a manutenção dos lucros em suspensão, em quantia até metade do citado saldo. — CAPÍTULO VIII — Liquidação — Artigo 18.º — A sociedade entrará em liquidação nos casos legais ou por deliberação da assembleia geral. Parágrafo único — Competirá à assembleia geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante ou liquidantes e o conselho fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação. — Disseram mais eles outorgantes e reciprocamente outorgados, que em face da aprovação dos estatutos sociais e já estando cumpridas todas as formalidades legais, estava definitivamente transformada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada Cidaco — Incorporadora, Administradora e Construtora Ltda., em sociedade anônima sob a denominação de Cidaco — Incorporadora, Administradora e Construtora S.A. — Que ficou elita por unanimidade a primeira diretoria, membros e suplentes do Conselho Fiscal e que são os seguintes: para diretores, Herbert Betz e Eurico Korff, já qualificados, tendo sido fixada a remuneração mensal de Cr\$ 50.000,00 para cada diretor. — Para membros e suplentes do conselho fiscal foram eleitos os seguintes: efetivos, Dr. Hercúlio Bueno do Livramento, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Frederico Abranches n. 408 — 5.º andar — Alfredo Landau, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Buarque n. 321; e o sr. Ramiro Rodrigues de Oliveira, já qualificado; suplentes: Hessel Horacio Cherkassky, já qualificado — Gswim Karmann, brasileiro, químico, residente e domiciliado nesta Capital, à rua da Consolação n. 853; e Tasso Ignacio Ferreira, brasileiro, economista, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Vilhino Carmilo n. 62 — 1.º andar, sendo fixados os seus honorários em Cr\$ 2.000,00 anuais, para os membros efetivos, quando em exercício. — Foram todos empossados nos respectivos cargos. — De como assim disseram, dou fé, me pediram lhes lavrasse a presente escritura hoje a mim distribuída, a qual lhes sendo lida, por estar conforme, a aceitaram, outorgaram e assinaram com as mesmas testemunhas que são: Marco Antonio de Souza Guedes e Celso da Costa, brasileiros, solteiros, maiores, funcionários deste Cartório, meus conhecidos, dou fé. — Eu, Carlos Vaio, escrevente habilitado, a escrevi. — Eu, Heitor Bueloni, Oficial maior, a subscreevi. — aa) Alcides Jorge Costa — Eurico Korff — Herbert Betz — Hessel Horacio Cherkassky — Mario Erich Haberfeld — Omar Simão Racy — Plínio de Alencar Ramalho — Ramiro Rodrigues de Oliveira — Marco Antonio de Souza Guedes — Celso da Costa. — Daívidamente selada. — Traslada aos dezesseis (16) de abril de mil novecentos e sessenta e dois (1962). — Eu, Heitor Bueloni, Oficial maior, o conferi, subscreevi e assino em público e rasso. — aa) testemunha (sinal público) da verdade — a) Heitor Bueloni.

ESCRITURA DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO — 20.º TABELIONATO DE NOTAS — LIVRO 270 — FLS. 101

SAIBAM quantos esta virem que, no ano de mil novecentos e sessenta e dois, da era cristã, aos vinte e quatro dias do mês de outubro, na cidade de São Paulo, em meu cartório, perante mim tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: Alcides Jorge Costa, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Itatins n. 65 — Eurico Korff, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Suíça n. 465 — Herbert Betz, alemão, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Itobi n. 59, portador da carteira modelo 19, registro geral número 466.061, do Estado da Guanabara; Hessel Horacio Cherkassky, que também se assina H. Horacio Cherkassky, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, à rua França n. 387 — Omar Simão Racy, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital, à rua do Manifesto n. 931 — Plínio de Alencar Ramalho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, na

rua Itapicuru n. 189; e Ramiro Rodrigues de Oliveira, que também se assina Ramiro de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à Avenida Rebouças n. 2.114, este último representado por seu bastante procurador, sr. Eurico Korff, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, conforme procuração por instrumento particular, que me foi exibida e que fica arquivada neste Cartório; os presentes meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que dou fé. — E, perante essas mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito o seguinte: 1.º — que, por escritura lavrada à fls. 57 do livro de notas n. 308, este Cartório no dia 9 de abril de 1962, os outorgantes e reciprocamente, únicos sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cidaco — Incorporadora, Administradora e Construtora Ltda., constituída por instrumento arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o número 274.900, em 6 de junho de 1961, resolveram transformar dita sociedade em sociedade anônima sob a denominação de Cidaco — Incorporadora, Administradora e Construtora S.A. — 2.º — que resolvem retificar o artigo 3.º dos estatutos da Cidaco — Incorporadora, Administradora e Construtora S.A., constantes da já mencionada escritura, artigo esse que passa a ter a seguinte redação: — Artigo 3.º — A sociedade terá por objeto a promoção de incorporação, a compra e venda de materiais de construção, a construção por conta própria ou de terceiros e a administração de bens de terceiros. — 3.º — que ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes da citada escritura de transformação. — De como assim disseram, dou fé, me pediram lhes lavrasse a presente escritura, hoje a mim distribuída, a qual lhes sendo lida, por estar conforme, a outorgaram, aceitaram e assinaram com as mesmas testemunhas, que são: Marco Antonio de Souza Guedes e Celso da Costa, brasileiros, maiores, funcionários deste Cartório, meus conhecidos, dou fé. — Eu, Carlos Vaio, escrevente habilitado, a escrevi. — Eu, Heitor Bueloni, Oficial maior, a subscreevi. — aa) Alcides Jorge Costa — Eurico Korff — Herbert Betz — H. Horacio Cherkassky — Mario Erich Haberfeld — Omar Simão Racy — Plínio de Alencar Ramalho — Marco A. S. Guedes — Celso da Costa. — (Estavam colados e devidamente inutilizados, os selos de Emolumentos do Estado, somando a importância total de Cr\$ 75,00 — e — o selo da Taxa de Aposentadoria dos Servidores da Justiça, somando a importância total de Cr\$ 55,00). — Traslada aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962). — Eu, Heitor Bueloni, Oficial maior, a conferi, subscreevi e assino em público e rasso. — Eu, testemunha (sinal público) da verdade. — a) Heitor Bueloni.

JUNTA COMERCIAL
São Paulo
Certidão

CERTIFICO que CIDACO — INCORPORADORA, ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA S.A., com sede nesta Capital, arquivou nesta Repetição, sob o número 216.401, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 13 de dezembro de 1962, a Escritura Pública de transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada Cidaco — Incorporadora, Administradora e Construtora Ltda., em sociedade anônima, sob a denominação acima mencionada, lavrada nas Notas do 20.º Tabelionato desta Capital, Livro n. 308, fls. 57, datada de 9 de abril de 1962, na qual vêm transcritos os estatutos sociais e demais documentos legais de sua constituição e transformação e, Escritura Pública de retificação e ratificação, lavrada nas Notas do Tabelionato acima mencionado, Livro n. 270, fls. 101 verso, datada de 24 de outubro de 1962 que retificou o artigo 3.º dos estatutos sociais e ratificou os demais atos constitutivos, do que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 13 de dezembro de 1962. — Eu, Geny Salla, escriturária, a escrevi, conferi e assino: Geny Salla. — E eu, Cleyde Maria Forte, chefe substituta da Seção de Certidões a subscrito e assino: Cleyde Maria Forte. — Visto: p. Perceval Leite Brito, Secretário — Cleyde Maria Forte. (251.501 — Cr\$ 21.000,00)

DOCUMENTO PERDIDO

Declaro haver-se extraviado o seguinte documento: Cédula de Identidade. São Paulo, 10 de janeiro de 1963. Alzirio Adriano Henriquete. Arrogo por ser analfabeto 20.º Tabelionato (a) Illegível. Noriaki Iicava. Antonio Pereira Chila. Angelo Lolito. (256.414 — Cr\$ 250,00) (16-17)

GREMIO RECREATIVO
BRASIL DE PINHEIROS

Extrato do contrato social, para publicação e registro — Cartório Dr. Medeiros, Rua Miguel Couto, 21

O "Grêmio Recreativo Brasil de Pinheiros", com sede e foro jurídico nesta Capital, tem por finalidade cultivar e propagar todos os esportes, notadamente o futebol, manter na sede jogos de salão; cultivar também o voleibol, ping-pong e promover reuniões dançantes. — E' dirigido por uma diretoria com: Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral, 1.º e 2.º Secretários, 1.º e 2.º Tesoureiros e um Diretor Esportivo. — Cabe ao presidente a representação do G.º. Cabe ao Conselho Deliberativo aprovar reformas dos estatutos sociais. — Seus sócios não respondem pelas obrigações. — O Grêmio não poderá ser dissolvido enquanto tiver seis sócios quites em pleno direito conferido pelo estatuto. Dissolvido que seja seus bens serão doados a uma instituição de caridade brasileira. (256.724 — Cr\$ 1.120,00) (17)

SÃO SALVADOR

Administração e Serviços Limitada

Extrato do contrato social, para publicação e registro — Cartório Dr. Medeiros — Rua Miguel Couto, 21

Por instrumento particular de 5 de fevereiro de 1962 Nestor Salvador Sozio e Carlos Alfredo Sozio, constituíram uma sociedade de caráter civil, com sede e foro jurídico nesta Capital, onde girará sob a denominação de "São Salvador — Administração e Serviços Limitada", tendo por finalidade a administração de empresas, promoção de vendas, a racionalização do trabalho, relações públicas e outras atividades congêneres. — Capital social de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros) dividido em partes iguais entre os sócios. — Será gerida e administrada pelos dois sócios. — A sociedade é contratada por tempo indeterminado. (256.725 — Cr\$ 980,00) (17)

PERES & SANTOS LTDA.

Extrato do contrato social, para publicação e registro — Cartório Dr. Medeiros — Rua Miguel Couto, 21

Por instrumento particular de 13 de dezembro de 1963, Felisberto dos Santos e Armando dos Santos Peres, constituíram uma sociedade de caráter civil, com sede nesta Capital, onde girará sob a denominação de "Peres & Santos Ltda.", tendo por finalidade explorar o ramo de mediação na compra e venda, permuta, hipoteca e locação de imóveis. — Capital social de Cr\$ 200.000,00, dividido em partes iguais entre os dois sócios. — A sociedade será por tempo indeterminado. A direção da firma será exercida pelos dois sócios. (256.725 — Cr\$ 840,00) (17)

SUSSEMI DO BRASIL
MÁQUINAS E ACESSÓRIOS
TEXTIS S/AASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

Convocação

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 24 de janeiro de 1963, às 14.00 horas, em sua sede social, neste Estado de São Paulo, à Avenida Marginal, 900 — Santo Amaro, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Aumento do capital social; b) — Alteração parcial dos estatutos; c) — Outros assuntos de interesse da sociedade. d) — Ratificação de deliberações anteriores. São Paulo, 15 de janeiro de 1963. a) pela Diretoria. Ernst Gunther Lipkau. (256.512 — Cr\$ 3.360,00) (17-18-19)

AGRO PECUÁRIA
DE GOIÁS S/A

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, à rua 15 de Novembro n. 269, 1.º andar, nesta Capital, os documentos de que trata o artigo n. 99 do Decreto-lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício de 1952. São Paulo, 15 de janeiro de 1963. Agro-Pecuária de Goiás S.A. José Adolpho da Silva Gordo. Diretor Superintendente. (256.513 — Cr\$ 2.520,00) (17-18-19)